



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI Nº 3.401/2020

De 11 de Março de 2020

“INSTITUI A OBRIGAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E CREDITÍCIAS DE DISPONIBILIZAREM BANHEIROS E BEBEDOUROS AOS CLIENTES E USUÁRIOS DOS SERVIÇOS, NO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** aprovou, e eu **MARCO AURÉLIO SOARES**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigadas, as agências bancárias, financiadoras e creditícias, a disponibilizarem banheiros feminino e masculino, e bebedouros, na quantidade mínima de 1 (um) cada, ao público que utiliza seus serviços.

Parágrafo único - Não se incluem nessa obrigatoriedade os estabelecimentos que se encontram locados no interior de outros, que ofereçam as comodidades previstas nesta lei.

Art. 2º - As instalações citadas no artigo 1º deverão estar devidamente sinalizadas e, preferencialmente, próximas aos caixas com as devidas informações aos usuários.

Art. 3º - As instalações que esta Lei prevê deverão obedecer às normas de acessibilidade previstas em Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º - O desrespeito a essa lei acarretará a autuação do estabelecimento, com a cominação de multa de 2 (dois) VRMs -Valor de Referência Municipal, e o dobro em caso de reincidência.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 11 de Março de 2020.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

CAETANO SCADUTO FILHO
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul,

na data supra.

Juliana de A. Gomes
Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I